



## **DECISÃO CMV/DCA/CCA/UFERSA Nº 02/2020, de 28 de setembro de 2020**

Aprova recomendações para ofertas de turmas de disciplinas do curso de Medicina Veterinária para o semestre letivo 2020.1, excepcionalmente de forma remota, considerando as medidas de isolamento social decorrentes da pandemia da Covid-19, conforme calendário acadêmico da Prograd/UFERSA.

A Presidente do **CONSELHO DO CURSO DE MEDICINA VETERINÁRIA** da **UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DO SEMI-ÁRIDO (UFERSA)**, no uso de suas atribuições legais e com base na deliberação deste Órgão Colegiado em sua **2ª Reunião Extraordinária de 2020**, em sessão realizada no dia 28 de setembro de 2020,

**CONSIDERANDO** a Resolução CFMV nº 1114/2016, 17 de junho de 2016;

**CONSIDERANDO** a Resolução Consepe/UFERSA Nº 04/2018, de 13 de setembro de 2018;

**CONSIDERANDO** a Portaria MEC Nº 544, de 16 de junho de 2020;

**CONSIDERANDO** a Portaria MEC Nº 572, de 01 de julho de 2020;

**CONSIDERANDO** a Resolução Consepe/UFERSA nº 003/2020, de 25 de setembro de 2020;

### **DECIDE:**

**Art. 1º** Recomendar, para o semestre letivo 2020.1 excepcionalmente remoto devido à pandemia de Covid-19, somente a oferta de disciplinas que não necessitem de atividades práticas presenciais, em consonância com a Resolução CFMV nº 1114/2016, 17 de junho de 2016.

**Parágrafo único.** As disciplinas que serão ofertadas deverão manter o horário regular da oferta para evitar choque de horários e prejuízo às matrículas dos discentes.

**Art. 2º** Os docentes responsáveis pelas ofertas de turmas de disciplinas do curso que atendam o disposto no Art. 1º, excepcionalmente de forma remota, deverão considerar as seguintes orientações:

- I. As turmas ofertadas no semestre letivo regular de 2020.1, que antecedeu a pandemia de Covid-19 e que atendam aos critérios estabelecidos no Art. 1º, serão excluídas do Sigaa pela Prograd/Departamento, após a exclusão de todos os discentes matriculados.
- II. As turmas ofertadas no semestre letivo regular de 2020.1, que antecedeu a pandemia de Covid-19 e que podem ser ofertadas exclusivamente de forma remota, serão automaticamente replicadas pela Prograd.
- III. A decisão da oferta das disciplinas é prerrogativa do docente responsável pelo componente curricular.



- IV. As atividades síncronas só deverão acontecer no mesmo horário que o componente curricular está regularmente cadastrado.

**Art. 2º** Casos omissos serão apreciados pelo/a docente responsável da disciplina e, posteriormente, pelo Departamento de lotação da disciplina.

**Art. 3º** Esta decisão entra em vigor a partir desta data.

Mossoró-RN, 28 de setembro de 2020.

**Profa Dra Sthenia Santos Albano Amora**  
Presidente do Conselho do Curso de Medicina Veterinária da Ufersa  
[PORTARIA UFERSA/GAB Nº 0654/2018](#)